

COMPLIANCE AMBIENTAL VOLTADO AO SETOR DE ENERGIA EÓLICA: APROXIMAÇÕES DO TEMA NO CONTEXTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Larisse Santos Cabral de Oliveira Carvalho¹
Leonardo Pivôto Nicodemo²

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivos compreender inicialmente como o *Compliance* Ambiental é discutido na literatura e também debater como o setor de energia eólica do Rio Grande do Norte pode se valer dessas boas práticas corporativas. Como metodologia definida para a elaboração da pesquisa, foi realizada uma pesquisa exploratória, por meio de uma revisão de literatura. Desta forma, verificou-se como resultados a necessidade de solidificar o conceito estabelecido para *Compliance* no contexto ambiental, visto que o conceito passa por uma evolução de mera conformidade legal, para uma análise para além das leis, atingindo questões éticas e de integridade da empresa. No contexto das atividades de geração de energia eólica, o estado do Rio Grande do Norte desponta no cenário nacional de geração, possuindo autossuficiência na relação demanda e produção desta fonte de energia. Como conclusões, vê-se ainda como indispensável o estabelecimento de políticas públicas que viabilizem os investimentos e a consolidação da matriz energética de base renovável. Assim, o *Compliance* pode ser usado no setor energético, garantindo uma gestão pautada na integridade da empresa, bem como antecipando problemas. Estudos futuros podem tratar de melhor investigar a natureza dos programas de *Compliance* ambiental e como eles podem ser integrados às rotinas das empresas, conferindo-lhes maior maturidade e zelo com o meio ambiente.

Palavras-chave: Integridade, Energia Eólica, Rio Grande do Norte.

INTRODUÇÃO

O protagonismo das questões ambientais na sociedade é um tema de extrema relevância nos debates atuais. O exaurimento dos recursos naturais fruto do consumo insustentável virou pauta urgente, superando as discussões promovidas desde o início da década de 1990, quando da realização da ECO-92: Em tempos pretéritos, se buscava a conscientização da necessidade de se atentar para os efeitos e impactos das ações humanas sobre o ambiente; agora, quase 30 anos depois, a urgência impede continuar com o mesmo discurso, pois se chegou a um ponto de mudança necessária e imediata para garantia da sobrevivência humana (CAPRA; MATTEI, 2018).

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Uso Sustentável de Recursos Naturais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, larisse.cabral@ifrn.edu.br;

² Orientador. Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, leonardo.pivotto@ifrn.edu.br.

Assim, espera-se que cada ator social tenha uma atribuição neste processo de manutenção da qualidade ambiental e de todos os serviços ofertados pelo planeta. Nesse contexto, vê-se nas empresas uma oportunidade importante de demonstrar sua responsabilidade socioambiental corporativa. Esta responsabilidade seria uma forma de conduzir os negócios que torna a empresa parceira e corresponsável pelo desenvolvimento social (TACHIZAWA, 2009), transpassando a temática puramente ambiental, inclusive.

Para isso, fica como premissa, além do cumprimento das questões legais que envolve a sua atividade, sendo esta a base de uma política de boas práticas ambientais no ambiente empresarial, também o desenvolvimento de uma postura ética e gestão de riscos como forma de prevenir e antecipar problemas. Neste diapasão, insere-se o *Compliance* como uma ferramenta de gestão viável ao contexto corporativo moderno.

Sob a abordagem ambiental, e com base na ideia de que a realização de auditorias ajudam na busca pela melhoria contínua dos processos em uma empresa, o *Compliance* pode significar a ação de estar em sintonia com normas, controles internos e externos, além de todas as políticas e diretrizes estabelecidas para a sua atividade empresarial (REIS; PEDROZA; MORAIS, 2018).

Dessa forma, cabe dizer que o *Compliance* é uma análise de conformidade com foco em avaliar exigências presente ou futuras; verificar a possibilidade de melhorias nas práticas empresariais; ou, ainda, de estabelecer políticas e normas internas.

Considerando um recorte espacial local, o ramo empresarial no Rio Grande do Norte está em notória expansão em relação às atividades de geração de energias renováveis, especialmente a energia eólica.

Algumas atividades econômicas tradicionais, como a monocultura da cana-de-açúcar, passaram a ter menos destaque em função da rápida implantação dos parques eólicos no Estado, o quais remontam o seu princípio ao início da presente década. Segundo dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o Rio Grande do Norte possui atualmente 150 parques eólicos. Desses, 85 estão localizadas na região do Mato Grande-RN (ANEEL, 2019).

Esta região é composta por 14 municípios e, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a região tem a predominância no desenvolvimento de atividades econômicas baseadas na agricultura, turismo, beneficiamento de mel e castanha (MDA, 2011).

Estes ramos de atividades já predominantes confrontam-se com o ramo da energia eólica. Segundo Andréia Castro Nunes (2017) e Eduardo Jansen Dantas (*et. al.*, 2019) a vasta

listagem dos impactos ambientais gerados (podem-se citar, segundo os referidos autores, a alteração da paisagem, conflitos de uso do terreno, incômodos à população; mas também maior arrecadação tributária, geração de emprego e renda, entre outros) denota a necessidade de um processo de Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) apoiado em indicadores que reflitam a dinâmica local.

Compreendendo este processo de maneira extensiva, conforme estabelece Luis Enrique Sánchez (2009), o monitoramento e acompanhamento se configuram como peças-chaves deste processo de avaliação, possuindo assim as auditorias ambientais e os programas de gestão ambiental papéis importantes.

Diante de todos os pontos levantados até agora, pode-se chegar as seguintes indagações: como as empresas responsáveis pela instalação e funcionamento dos parques eólicos no estado potiguar (em específico na região de maior concentração, que é o Mato Grande) podem minimizar os efeitos dos impactos ambientais trazidos pela atividade? De que maneira um Programa de *Compliance* Ambiental pode afetar o desempenho de suas atividades empresariais perante os agentes sociais?³

Sendo assim, apoiadas nestas questões-problema, o presente artigo tem como objetivos compreender inicialmente como o *Compliance* Ambiental é discutida na literatura e também debater como o setor de energia eólica do Rio Grande do Norte pode se valer dessas boas práticas corporativas.

Como metodologia definida para a elaboração da pesquisa, foi realizada uma pesquisa exploratória (GIL, 2002), por meio de uma revisão de literatura (BENTO, 2012). Desta forma, verificou-se como resultados a necessidade de solidificar o conceito estabelecido para *Compliance* no contexto ambiental. No contexto das atividades de geração de energia eólica, vê-se como indispensável o estabelecimento de políticas públicas que viabilizem os investimentos e a consolidação da matriz energética de base renovável.

METODOLOGIA

Com base nos ensinamentos de Gil (2012), este trabalho apoiou-se na realização de pesquisa exploratória. A intenção com a realização da pesquisa foi verificar o panorama atual do setor energético de base renovável no Brasil e no estado do Rio Grande do Norte. Esta

³ Essa são as questões problemas que norteiam projeto de pesquisa vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Uso Sustentável de Recursos Naturais (PPgUSRN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

pesquisa exploratória valeu-se do desenvolvimento de revisão de literatura embasada na metodologia proposta por Antônio Bento (2012).

Para isso, a coleta de dados contou com a realização de pesquisa bibliográfica e documental acerca da temática do trabalho. Constando da primeira etapa, foram definidos os descritores de busca, estabelecendo como palavras-chave: “*Compliance* ambiental”; e “energia eólica”. Com estas definições, teve-se a intenção de alcançar um maior número de trabalhos/documentos que pudessem fundamentar esta pesquisa.

Assim, as fontes primárias e secundárias dos materiais retornados da pesquisa foram verificados e selecionados pelo seu grau de importância em relação ao estudo (BENTO, 2012). Por fim, os recursos foram analisados criticamente e registrados nos resultados da pesquisa como fruto da aproximação inicial com o tema cerne do artigo, permitindo registrar os resultados em três frentes, sendo a primeira relacionada ao conceito de *Compliance*; a segunda referente ao panorama da energia eólica no estado do Rio Grande do Norte; e a terceira com a discussão sobre as possibilidades do uso do *Compliance* no setor de energia eólica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

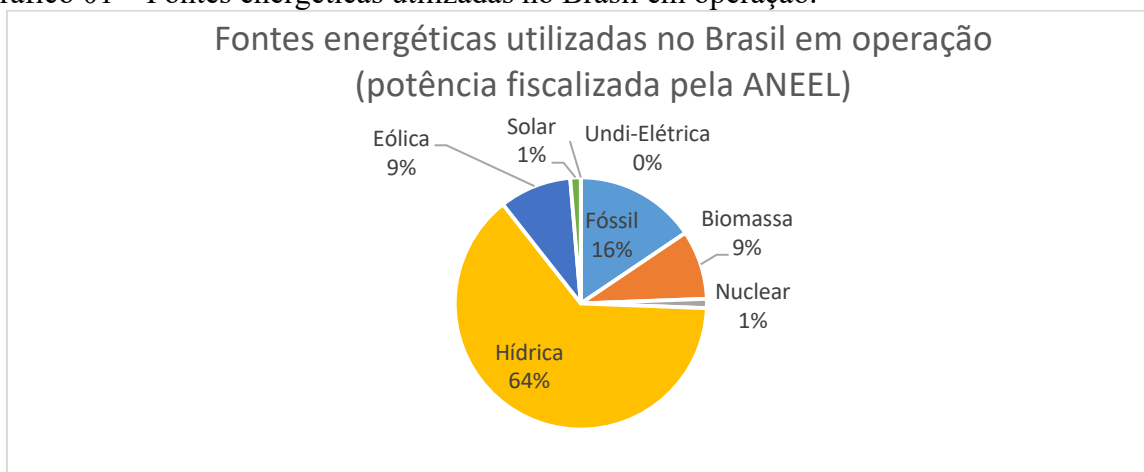
PANORAMA RECENTE DA ENERGIA EÓLICA NO BRASIL E NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sabe-se que o setor energético brasileiro passou por grandes modificações nas últimas duas décadas. As falhas recorrentes no sistema de geração e distribuição de energia no início do século XXI (conhecidos como “apagões”) fizeram o setor repensar sua organização.

Durante os anos de 1995-2000 o país viveu um período de desestatização (PINTO, 2014), passando o Estado a ter uma postura mais reguladora frente a abertura do sistema elétrico. Esse fato acabou por tirar o foco do governo quanto a necessidade de pensar e viabilizar a exploração dos recursos energéticos de modo mais sustentável; ou, ainda, vislumbrar futuras baixas na viabilidade/rentabilidade de exploração dos combustíveis fósseis. Assim, apresentou-se como solução, via política pública do setor, o investimento na exploração de energias renováveis.

Atualmente, a matriz energética brasileira é diversificada, sendo composta em destaque pela exploração do potencial hidroelétrico, fóssil, da biomassa e do potencial eólico. A seguir, no gráfico 01 verificam-se as fontes energéticas utilizadas no Brasil em operação:

Gráfico 01 – Fontes energéticas utilizadas no Brasil em operação.

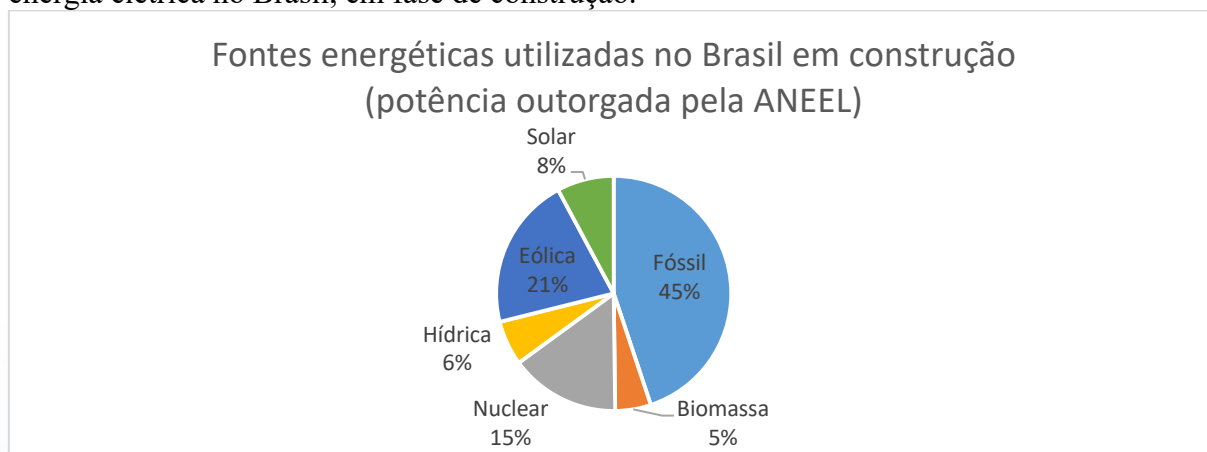


Fonte: Adaptado de ANEEL (2019).

Do gráfico acima, extrai-se a leitura de que a maior fonte energética utilizada no Brasil é a de base hídrica (64%), figurando em segundo lugar a energia fóssil (16%). A energia hidroelétrica, apesar de utilizar a água como potencial gerador, há controvérsias em relação ao seu caráter renovável ou sustentável. A construção das usinas hidroelétricas acarretam a ocorrência de diversos impactos ambientais negativos, de grande magnitude e severidade, tanto em relação aos elementos naturais quanto aos sociais e econômicos.

É possível verificar ainda uma tímida presença da energia eólica, computando 9% do percentual total. Isso demonstra que o potencial de exploração de energia eólica pode modificar nos próximos anos esses patamares das fontes. O que reforça essa ideia é o potencial de geração dos novos empreendimentos de energia que estão em fase de construção, como pode se perceber no gráfico 02:

Gráfico 02 – Percentual das potências energéticas dos empreendimentos de geração de energia elétrica no Brasil, em fase de construção.

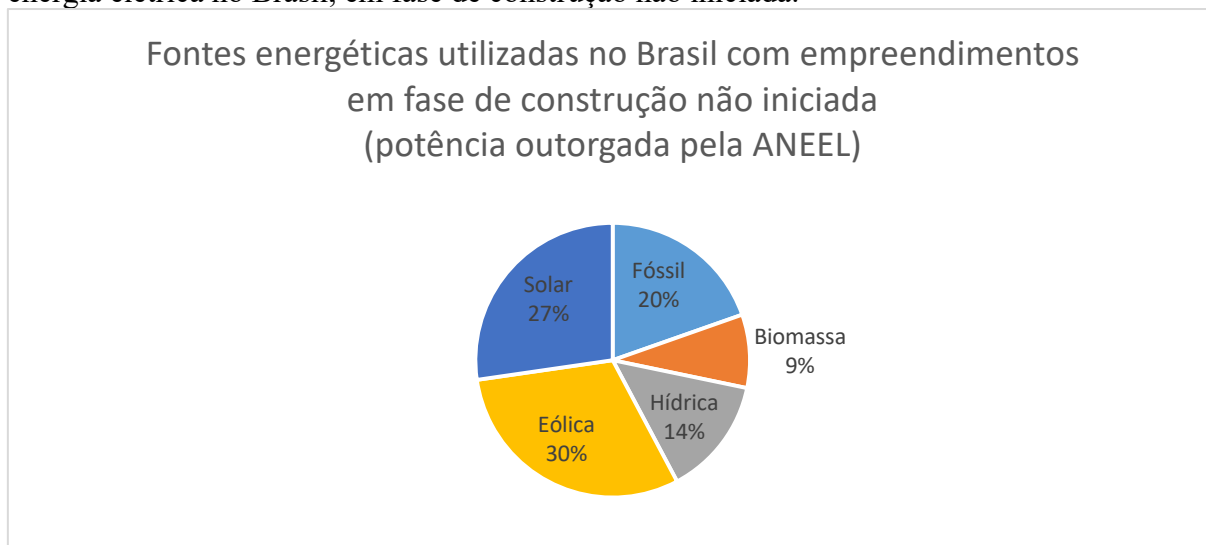


Fonte: Adaptado de ANEEL (2019).

Em comparação ao cenário de potência instalada atualmente visto no gráfico 01, é possível verificar uma grande mudança no segundo gráfico. As potências outorgadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para os empreendimentos de geração de energia em fase de construção estão em maioria concentrados nos combustíveis fósseis (petróleo e gás natural) com o potencial de 3,9GW (GigaWatts). Já os empreendimentos em construção com exploração do potencial eólico reúnem cerca 21% da potência outorgada, representando 1,8GW (ANEEL, 2019).

Em soma, se analisarmos os dados dos empreendimentos com potência outorgada pela ANEEL, mas que ainda não estão em fase de construção, fica reforçada a perspectiva do incremento das fontes renováveis na matriz energética brasileira, como mostra o gráfico 03:

Gráfico 03 – Percentual das potências energéticas dos empreendimentos de geração de energia elétrica no Brasil, em fase de construção não iniciada.



Fonte: Adaptado de ANEEL (2019).

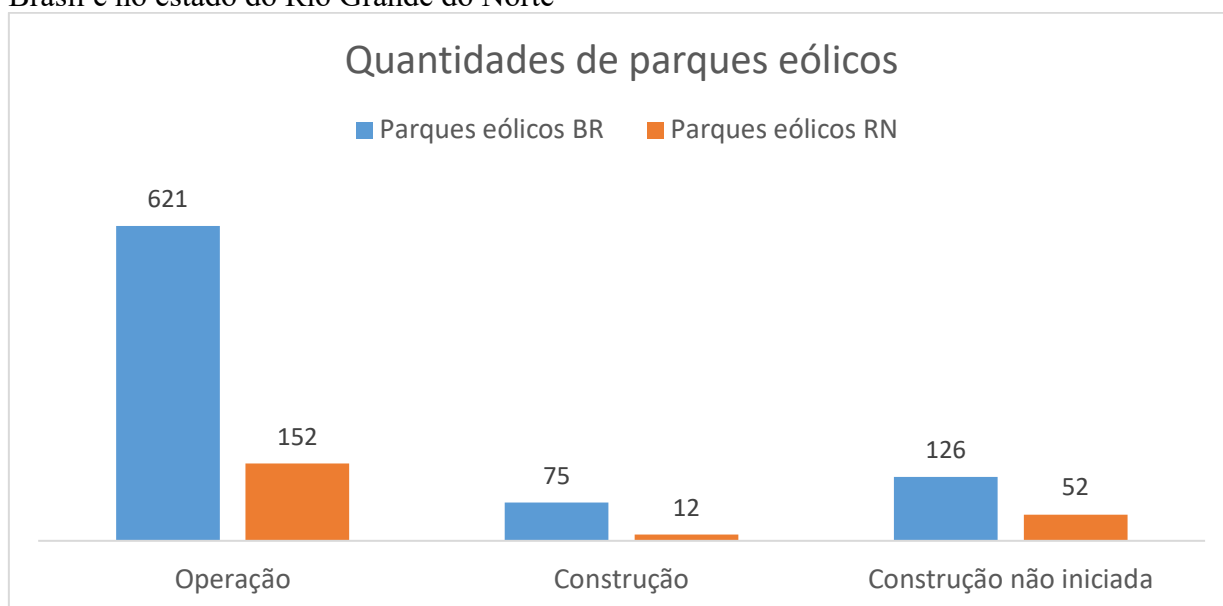
O incremento na exploração da energia eólica e solar no país é significativo, representando 57% de todo o potencial outorgado em fase de construção não iniciada, uma fração de pouco mais de 8GW de potência (ANEEL, 2019). Ao considerar apenas a energia eólica, tem-se 4,3GW de potência outorgada.

Para que estes números não fiquem fora de contexto, é importante também verificarmos a demanda energética brasileira, a qual segundo dados do anuário estatístico de energia elétrica mais recente gira em torno de 467.161GWh (EPE, 2018), sendo o consumo centrado em demandas industriais e residenciais.

O estado do Rio Grande do Norte tem uma demanda de consumo de energia elétrica de 5.625GWh (EPE, 2018). Comparando demanda com oferta (e para esta apenas a oferta em energias de base renovável), o estado potiguar pode ser considerado autossuficiente (CERNE, 2019). Segundo o Centro de Estratégias em Recursos Naturais e Energia (CERNE), o RN gera em seu território toda a sua demanda por energia elétrica, sendo esta geração proveniente de fontes renováveis e, ainda, exportando 2/3 do que é gerado (CERNE, 2019), visto a característica interligada do sistema elétrico nacional.

Com relação ao setor eólico o Brasil possui atualmente 621 parques em operação. Desses, 152 estão instalados no Rio Grande do Norte (ANEEL, 2019). A seguir, o gráfico 04 demonstra os dados das quantidades de parques eólicos no Brasil e no estado:

Gráfico 04 – Quantidades de parques eólicos instalados e outorgados para construção no Brasil e no estado do Rio Grande do Norte



Fonte: Adaptado de ANEEL (2019).

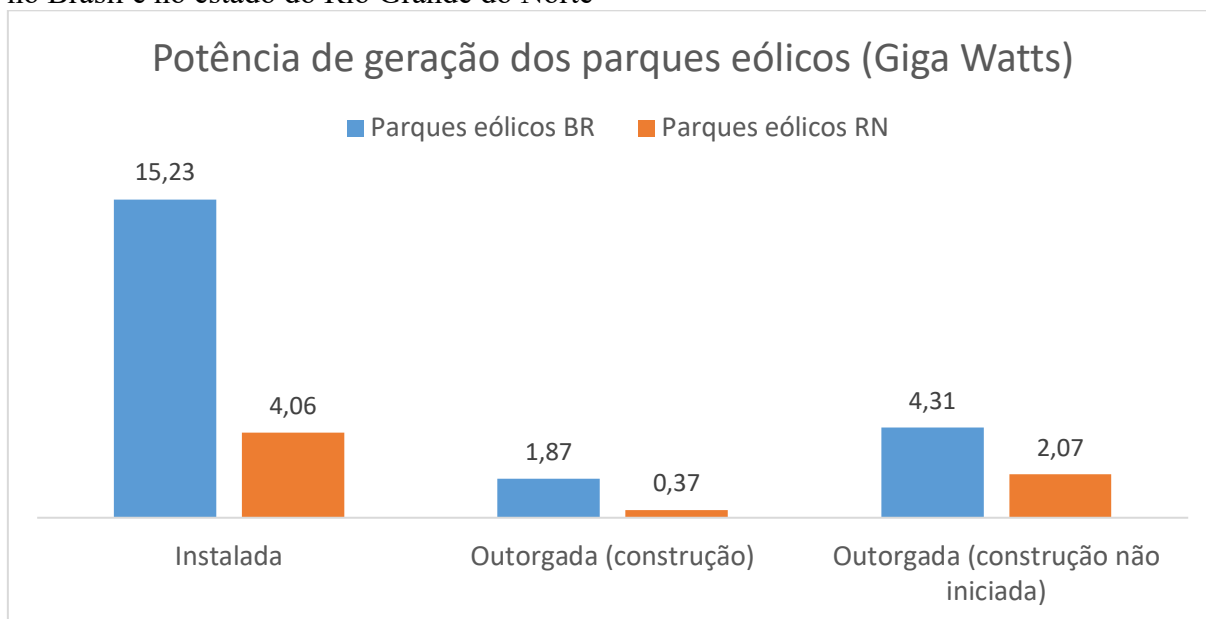
Verifica-se que, em termos do potencial incremento na geração de energia eólica, novas usinas estão outorgadas (em fase de construção ou de construção não iniciada) pela agência nacional e quase metade delas estão no Rio Grande do Norte.

Assim, fica clara a importância do estado no cenário da energia eólica nacional, ao concentrar grande parte dos parques em seus limites territoriais.

Outro ponto de vista que precisa ser evidenciado é o potencial de geração de energia dos parques eólicos. Muitas vezes a quantidade de parques existentes em uma determinada região pode não refletir diretamente na potência gerada por eles, visto que esse fator é

influenciado pela tecnologia utilizada nos aerogeradores, na eficiência que estes podem apresentar no aproveitamento do potencial eólico. A seguir, o gráfico 05 demonstra a potência de geração dos parques eólicos do RN e do Brasil.

Gráfico 5 – Potência de geração dos parques eólicos instalados e outorgados para construção no Brasil e no estado do Rio Grande do Norte

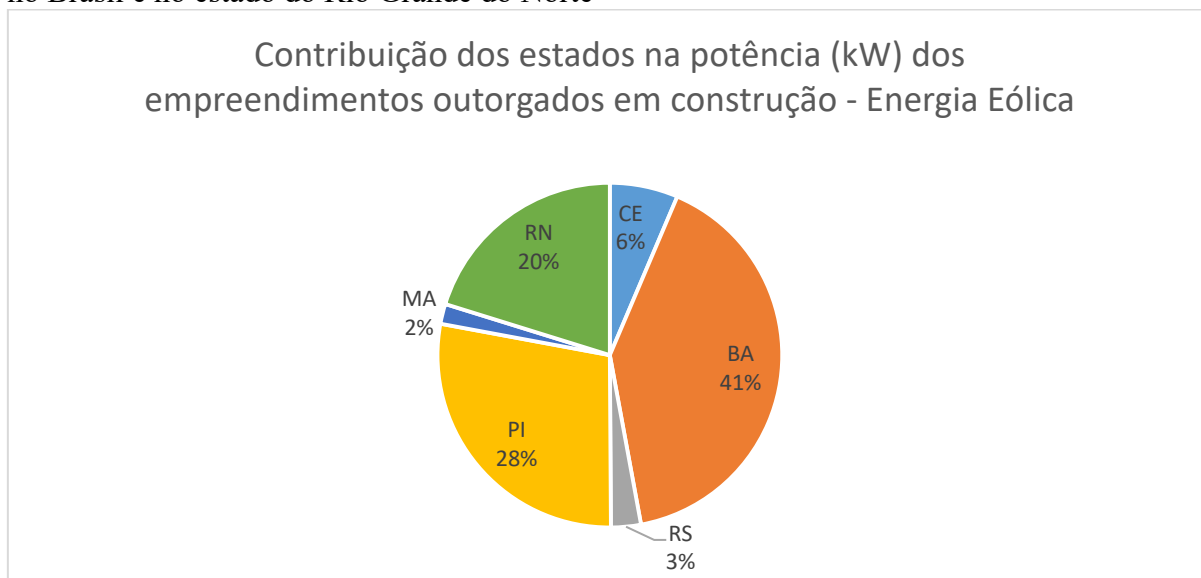


Fonte: Adaptado de ANEEL (2019).

Percebe-se nos dados apresentados que o estado tem de fato representatividade no sistema de geração de energia eólica, visto possuir 27% da potência de geração instalada nacionalmente no RN (4,06GW dos 15,23GW instalados no país inteiro). Ademais, pode-se indicar um fortalecimento dessa representação relacionado às potências outorgadas nos empreendimentos que ainda não tiveram sua construção iniciada, concentrando no estado cerca de metade dos Watts em relação ao total nacional.

Isoladamente, o estado continua com a perspectiva de representatividade no potencial gerador. Entretanto, cabe a indicação de que os outros estados brasileiros podem estar figurando neste cenário, ganhando destaque e impactando positivamente no incremento das potências instaladas (ou com potencial de geração). Em termos demonstrativos, registra-se no gráfico 06 a potência outorgada aos empreendimentos em fase de construção no Brasil atualmente.

Gráfico 6 – Potência de geração dos parques eólicos instalados e outorgados para construção no Brasil e no estado do Rio Grande do Norte



Fonte: Adaptado de ANEEL (2019).

Verifica-se que as potências outorgadas com empreendimentos em fase de construção estão fortemente presentes nos estados do nordeste brasileiro, restando um pequeno percentual (3%) ao Rio Grande do Sul.

Analisando agora de maneira contextualizada ao cenário dos demais estados, constata-se que o Rio Grande do Norte não está isolado na exploração do ramo das energias renováveis, especificamente a energia eólica. Estados como Bahia e Piauí estão com investimentos potencialmente maiores que o estado potiguar. Este cenário pode indicar possíveis inquietações para entender o movimento que o setor vem passando que o faz ter esse comportamento, fazendo o Rio Grande do Norte não estar no topo da lista momentaneamente.

COMPLIANCE E COMPLIANCE AMBIENTAL

Ao realizar a revisão de literatura, foram evidenciados diversos conceitos em relação ao termo *Compliance*. Estes serão apresentados de forma cronológica, a fim de evidenciar a evolução dos entendimentos na literatura.

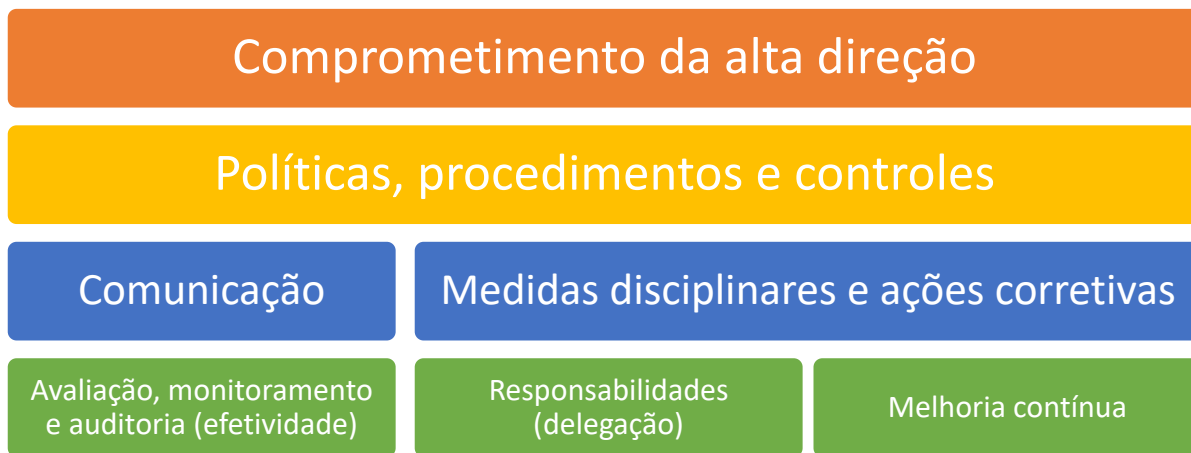
Começando por Campos e Lerípio (2009), entende-se *Compliance* como uma verificação ou, no sentido da tradução literal do termo do inglês para o português, representaria um tipo de auditoria cuja finalidade seria verificar a conformidade das atividades empresariais em relação à legislação (CAMPOS; LERÍPIO, 2009).

Percebe-se que em um primeiro momento, o termo é entendido como mera verificação da conformidade legal, estando intrinsecamente ligado às rotinas de auditoria. Timidamente, o termo já nos aponta a necessidade de vincular ao *locus* empresarial atenção e cuidado ao atendimento à legislação em suas esferas municipal, estadual e federal.

Com o passar dos anos e o estabelecimento de um aparato legislativo que induzisse o comportamento das empresas no sentido da prevenção à corrupção, Souza e Queiroz (2016), sob o viés jurídico do uso do termo, acabam por indicar a sua tradução como sinônimo de “integridade”, nesse viés estando intrínseco aos valores morais defendidos pela empresa e seus *stakeholders* (SOUZA; QUEIROZ, 2016).

Essa nova forma de encarar o termo tem bastante influência da lei nº 12.846/2013, conhecida como lei Anticorrupção (regulamentada em 2015, pelo decreto nº 8.420), a qual se popularizou pela Operação Lava Jato, que desmobilizou um esquema complexo de corrupção em várias esferas da estrutura empresarial e governamental brasileira. A lei e seu decreto regulamentador estabelece a criação de “Programas de Integridade” no âmbito da empresa, com a indicação de sete elementos essenciais, sendo eles expostos na figura 01 a seguir:

Figura 01 – Os 07 elementos principais dos Programas de Integridade



Fonte: adaptado de BRASIL (2015).

Com base nos elementos acima, verifica-se que a lei Anticorrupção vem a induzir um comportamento empresarial próximo ao estabelecido pelos programas de gestão submetidos ao crivo das certificações ISO. Se forem analisados, por exemplo, os requisitos de certificação da ISO 14.001, referente ao sistema de gestão ambiental (SGA), os pilares principais são o comprometimento da alta administração e o estabelecimento de uma política ambiental, ideais que se encontram perfeitamente na lógica do Programa de Integridade.

Evoluindo na discussão, fica claro na literatura a necessidade de incluir a ética nos processos de gestão empresarial. Antonik (2016) explicita a premissa do gestor ser flexível para aceitar erros e incertezas. A colocação “aceitar erros” não estaria ligada a possibilidade de conviver com eles; mas trata-lo como algo possível de acontecer e que, através de uma boa gestão de riscos, eles podem ser evitados (ANTONIK, 2016). O raciocínio nos leva a crer que o erro seria o melhor aprendizado, pois viabilizaria a reformulação ou ajuste de um processo.

Em soma, Eduardo Lamy (2018) se coaduna ao novo sentido do termo e o vincula às práticas corporativas ligadas ao combate à corrupção. Para isso, afirma que o *Compliance* nada mais é que uma tecnologia que viabiliza a construção de uma cultura interior à empresa, fruto dos processos de globalização, sendo um caminho sem volta para as empresas ao analisar de forma criteriosa os riscos do seu negócio (LAMY, 2018).

Cabe ainda destacar que o referido autor direciona os processos de *Compliance* como algo viável para médias e grandes empresas. É interessante essa colocação no sentido de refletir se de fato as pequenas empresas estariam fora desta estratégia de gestão empresarial; se existiria algo que as impedisse de implantar um programa de *Compliance* na sua organização. As respostas para tais perguntas nos parece negativa em sentido amplo, visto que traçar diretrizes ou estratégias para promover um comportamento ético perante o seu escopo de atuação não traria implicações negativas à empresa. Muito pelo contrário: seus clientes podem se sentir atraídos por esse diferencial competitivo ao não se limitar a mera conformidade legal de suas atividades.

Uma outra afirmação feita por Lamy é sobre a ideia do *Compliance* como a proteção de diversas dimensões da sociedade, como direitos humanos, trabalho, discriminação, etc. (LAMY, 2018). Uma inferência que pode ser feita é que esta colocação gera a reflexão em relação a promoção da sustentabilidade, encarada de forma abrangente, não se limitando a dimensão ambiental como comumente o termo é percebido. Estar sob um Programa de *Compliance*/Integridade requer a verificação de valores éticos empresariais, tendo como consequência práticas preventivas.

Assim, verifica-se a necessidade de unir a governança, a gestão de riscos e o *Compliance* de forma integrada. Esse é o pensamento de Rodrigo Bertocelli (2019) ao definir o *Compliance* como um sistema complexo e organizado de procedimentos de controle de riscos e preservação de valores intangíveis que deve ser coerente com a estrutura empresarial, a qual deve ser alinhada a boa tomada de decisão (BERTOCCELLI, 2019, p. 39).

Um aspecto importante colocado pelo referido autor está acerca dos valores intangíveis de uma empresa, reforçando a importância do bom relacionamento com seus clientes e fornecedores, mantendo sua história, seus valores, sua marca em evidência.

É neste diapasão que se pode especializar as construções teóricas do *Compliance* para outros ramos de atuação. Como é um tema relativamente novo no Brasil, verifica-se discussões diversas voltadas para a administração pública, área tributária e criminal (LAMY, 2018), mas também para a área ambiental (REIS; PEDROZA; MORAIS, 2018; LAMY, 2018; COTRIM, 2019).

Para Reis, Pedroza e Morais (2018) o *Compliance* Ambiental representaria uma conformidade legal fruto de um comprometimento corporativo mediante as presentes e futuras gerações. Em reforço, para além do entendimento de conformidade legal, os autores explicitam que

(...) mais do que simplesmente auxiliar no cumprimento de todas as obrigações aplicáveis, possuir um sistema de *Compliance* Ambiental é essencial para se conhecer riscos e antecipar problemas. Isto porque, no cenário ambiental, o ideal é que haja a prevenção na ocorrência de desastres, desvios, entre outros acontecimentos que podem abalar as estruturas de uma empresa (REIS; PEDROZA; MORAIS, 2018, p. 89).

O trecho acima expõe a vulnerabilidade e a fragilidade dos recursos naturais perante a ação humana. A atividade empresarial, seja ela qual for, é causadora e de impactos e sujeita o meio ambiente a degradação, que pode ser severa ou irreversível. A ocorrência de um desastre ambiental não só prejudica a atividade econômica da corporação, mas poderá acarretar sérios prejuízos em relação aos serviços ambientais ofertados pelo planeta.

Apointa-se neste contexto o papel do *Compliance* Ambiental como responsável pela identificação das vulnerabilidades da empresa no tocante às questões ligadas ao meio ambiente.

O COMPLIANCE AMBIENTAL NO SETOR ENERGÉTICO EÓLICO

O setor energético reúne uma série de atividades geradoras de impactos ambientais. Esses impactos podem ser tanto negativos quanto positivos. A matriz energética baseada em exploração de energia limpa é o caminho tido como viável do ponto de vista a estabelecer as fontes renováveis como fonte complementar de energia (SILVA, 2015).

Segundo Neilton Santos (2015), o que estaria em discussão neste cenário seria o uso de tecnologias limpas como solução para compatibilizar as demandas do ser humano em relação a energia, e não em uma análise paliativa dos conflitos de extrapolar o uso dos recursos energéticos a disposição no planeta (SILVA, 2015).

Ainda com base no mesmo autor, os apelos por mudanças de atitude por parte da sociedade, a serem refletidas na adoção de novas políticas orientadas a edificar uma melhor relação entre o processo de desenvolvimento e o avanço sobre os recursos naturais (SILVA, 2015, p. 233) favorecem a valorização da geração de energia eólica no setor. Assim, esse ramo empresarial ainda encontra entraves do ponto de vista político-institucional a fim de vislumbrar um efetivo processo de utilização ampla do potencial eólico.

O *Compliance* encontra uma lacuna a preencher nesse sentido, uma vez que as empresas, valendo-se de uma postura ética e de valorização da sua integridade, pode estabelecer programas que viabilizem a prevenção dos riscos potenciais da atividade. Por outro lado, o Estado, enquanto regulador do mercado via estabelecimento de políticas públicas setoriais, deve estabelecer uma base favorável ao desenvolvimento dessas práticas pelas empresas. Apoiados mais uma vez em Silva (2015), algumas iniciativas podem ser desempenhadas, como a adoção de metas de participação da energia eólica no médio e longo prazos, bem como o desenvolvimento de esquemas de subsídios e suporte institucional de modo a viabilizar a instalação de um mercado sustentável (SILVA, 2015, p. 234).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As energias renováveis são a grande aposta atual como nova fonte energética no mundo. Um modelo sustentável deve ser incentivado e fomentado a fim de garantir a prevalência dos investimentos voltados ao setor.

Alcançar esta conjuntura só é possível com o apoio governamental, ao viabilizar políticas públicas para o setor energético. O clamor mundial direciona o comportamento nesse sentido, uma vez que estão estabelecidas as metas da Agenda 2030, das quais preveem o acesso universal à energia elétrica, de preferência que esta seja limpa.

No Brasil, percebe-se um movimento direcionado ao incremento da matriz energética nacional com a construção de usinas de energia eólica e solar. No mesmo caminho se direciona o estado do Rio Grande do Norte, ao se mostrar autossuficiente apenas com a geração eólica realizada em seu território.

Para que o caminho se solidifique e resista aos riscos da gestão empresarial, os empreendimentos, suas respectivas empresas e parceiros precisam estar preparados para prevenir e minimizar os impactos que a atividade de geração de energia eólica causa ou pode causar. Ao lidar com os recursos naturais e a interação entre ser humano e natureza, é imprescindível garantir um comportamento ético, sem negar o potencial de degradação da atividade empresária, mas comprometida com a melhoria contínua de seus produtos e/ou serviços.

Neste contexto o *Compliance* pode ser usado no setor energético, garantindo uma gestão pautada na integridade da empresa, bem como antecipando problemas. Como conceito pouco difundido no Brasil, principalmente no campo ambiental, estudos futuros podem tratar de melhor investigar a natureza dos programas de *Compliance* ambiental e como eles podem ser integrados às rotinas das empresas, conferindo-lhes maior maturidade e zelo com o meio ambiente.

Outro cenário que merece melhor análise é a dinâmica do setor eólico no estado do Rio Grande do Norte. O estado continua com grande potencial de investimento. Entretanto, outros estados do Nordeste estão ganhando notoriedade. Cabe analisar quais são os fatores que levam o direcionamento dos investimentos para outros locais que não o estado potiguar. Ou, por outra perspectiva, quais fatores afastam os investimentos do Rio Grande do Norte.

Assim, todos ganham ao afinar suas práticas: empresas, Estado e meio ambiente.

REFERÊNCIAS

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. **Capacidade de Geração do Brasil**. BIG – Banco de Informações de Geração. Atualizado em 25/10/2019. 2019. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/capacidadebrasil/capacidadebrasil.cfm>. Acesso em: 26 out. 2019.

ANTONIK, Luis Roberto. **Compliance, ética, responsabilidade social e empresarial: uma visão prática**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.

BENTO, Antônio Maria Veloso. Como fazer uma revisão da literatura: Considerações teóricas e práticas. **Revista JA** (Associação Acadêmica da Universidade da Madeira), nº 65, ano VII. 2012. Disponível em: <http://www3.uma.pt/bento/Repositorio/Revisaodaliteratura.pdf>. Acesso em: 03 out. 2019.

BERTOCCELLI, Rodrigo de Pinho. *Compliance*. In: CARVALHO, André Castro; BERTOCCELLI, Rodrigo de Pinho; ALVIM, Tiago Cripa; VENTURINI, Otavio. Manual de *Compliance*. Rio de Janeiro: Forense, 2019. pgs.37-54.

BRASIL. **Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015**. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm. Acesso em: 12 out. 2019.

CAMPOS, Lucila Maria de Souza; LERÍPIO, Alexandre de Ávila. **Auditoria Ambiental: uma ferramenta de gestão**. São Paulo: Atlas, 2009.

CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade**. São Paulo: Editora Cultrix, 2018.

CERNE – CENTRO DE ESTRATÉGIAS EM RECURSOS NATURAIS E ENERGIA. **O crescimento da energia eólica no RN**. Ciclo de debates do conselho técnico científico do CERNE. 2019. Disponível em: https://www.dropbox.com/sh/yfk8tr5k1orjwoa/AABv0nQkRbhKCPfchp_wHoDAa?dl=0. Acesso em: 03 out. 2019.

COTRIM, José Miguel Oliveira. Analisando a Economia Compartilhada: a sua origem, alcance, repercussões no seu negócio, RH e sustentabilidade do planeta. **In:** CANDELORO, Ana Paula (Org.). Revista de Governança Corporativa, *Compliance* e Negócios Sustentáveis. Vol. 01, nº01, 2019. pgs. 209-222.

DANTAS, Eduardo Janser de Azevedo; ROSA, Luiz Pinguelli; SILVA, Neilton Fidelis da; PEREIRA, Márcio Giannini. Wind Power on the Brazilian Northeast Coast, from the Whiff of Hope to Turbulent Convergence: The Case of the Galinhos Wind Farms. **Sustainability** 2019, 11, 3802. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2071-1050/11/14/3802>. Acesso em: 24 out. 2019.

EPE – EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA. **Anuário Estatístico de Energia Elétrica 2018**. Ano Base 2017. Brasília: Ministério de Minas e Energia, 2018. Disponível em: Acesso em: 24 out. 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2002.

LAMY, Eduardo (Org.). **Compliance: aspectos polêmicos e atuais**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2018.

NUNES, Andréia castro de Paula. **Proposta de indicadores para avaliação de impacto ambiental de parques eólicos na percepção dos habitantes: o caso do assentamento Zumbi/Rio do Fogo-RN**. 2017. Dissertação (Mestrado em Uso Sustentável de Recursos Naturais) – IFRN. Natal, RN.

MDA – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. Secretaria de Desenvolvimento Territorial. **Plano territorial de desenvolvimento rural sustentável do**

Mato Grande. 2011. Disponível em:

http://sit.mda.gov.br/download/ptdrs/ptdrs_qua_territorio055.pdf. Acesso em: 26 abr. 2019.

REIS, Danielle Fernandes; PEDROZA, Deivison Cavalcante; MORAIS, Raquel Filgueiras Varoni. **Auditoria de Conformidade Legal: Compliance Ambiental na prática.** Rio de Janeiro: Lumén Juris, 2018.

SÁNCHEZ, Luis Enrique. **Avaliação de Impacto Ambiental: conceitos e métodos.** São Paulo: Oficina de Textos, 2009.

SILVA, Neilton Fidelis da. **Energias Renováveis na expansão do setor elétrico brasileiro: o caso da energia eólica.** Rio de Janeiro: Sinergy, 2015.

SOUZA, Jorge Munhós de; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. **Lei Anticorrupção e Temas de Compliance.** Salvador: JusPoivm, 2016.

TACHIZAWA, Takeshy. **Gestão ambiental e responsabilidade social corporativa: estratégia de negócios focada na realidade Brasileira.** São Paulo: Atlas, 2009.